PARECER N.º 71

Deputados, com os pareceres das respectívas comissões posta deve tambêm o Senado dar a sua aprovação.

favoráveis à dispensa do pagamento da contribuição de Senhores Senadores. — A vossa comissão de finanças a registo por compra dos prédios para ampliação do hospique foi presente a proposta de lei, vinda da Câmara dos tal de S. Marcos em Braga, é de parecer que a essa pro-

Sala das Sessões do Senado, em 6 de Março de 1912.

José M. Pereira, presidente. José Nunes da Mata. Tomás Cabreira. Alfredo Botelho de Sousa. Peres Rodrigues, secretário.

N.º 65

Senhores Deputados.—A vossa comissão de saúde e le aperfeiçoar os seus serviços hospitalares. Por isso, e assistência pública examinou com atenção o projecto de lei relativo ao Hospital de S. Marcos, de Braga, e convenceu-se de que êle corresponde efectivamente à evidente necessidade que aquela importante cidade tem de alargar o referido projecto merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de saúde e assistência pública, 22 de Dezembro de 1911.

Pedro Januário do Vale Sá Pereira. Ángelo Vaz. Ezequiel de Campos. José da Silva Ramos. Afonso Ferreira, relator.

Senhores Deputados.—A comissão de finanças entende, em face do parecer favorável da vossa comissão de saúde e assistência pública, que deve merecer-vos a aprovação o prejecto n.º 20-G.

Émbora haja prejuízo, impossível de calcular actual-

mente, para o Estado, é êle certamente insignificante em face do magno problema que o Hospital de S. Marcos pretende resolver com a concedida isenção. Nestes termos entende a comissão não dever opor-se à aprovação do projecto.

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues. José Barbosa. Aquiles Gonçalves. Joaquim José de Oliveira. António Maria Malva do Vale. Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães. Alvaro de Castro, relator.

N.º 20-C

PROJECTO DE LEI

tinados à assistência pública, facultando-lhes todos os recursos que possam concorrer para o seu progresso;

Considerando que ao Estado compete primacialmente de Considerando que a actual Comissão Administrativa do favorecer e facilitar o desenvolvimento dos institutos des-Hospital de S. Marcos, de Braga, reconhece que o seu

edificio hospitalar, construído numa época em que se desconheciam por completo as bases fundamentais de toda a sciência médica moderna e, consequentemente, as suas aplicações práticas à higiene, está absolutamente condenado pela sciência, não satisfazendo ao fim para que é destinado;

Considerando que essa Comissão, num louvável desejo de satisfazer ao desempenho das suas funcções, resolveu construir um novo edificio, onde seja garantida eficazmente a assistência hospitalar aos doentes pobres, não só pelo que diz respeito à higiene, mas tambêm pelo aumento de pessoal laico e do número de enfermarias;

Considerando despesas extraordinárias, agravadas pelas e às necessidades do movir exigências legais do Estado com que a Comissão não pode sem ter de abandonar os seus intuitos de beneficiar a assistência pública, tam insuficientemente administrada, por falta de casa adaptável às modernas exigências da sciência e por causa do aumento progressivo da população;

e às necessidades do movir Art. 2.º É concedida àq de venda, ou de exigência dos possuidores dos prédictions progressivo da população;

Art. 2.º É concedida àq de venda, ou de exigência dos possuidores dos prédictions progressivo da população;

Art. 2.º É concedida àq de venda, ou de exigência dos possuidores dos prédictions progressivo da população;

Art. 2.º É concedida àq de venda, ou de exigência dos possuidores dos prédictions progressivo da população;

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 1911.

Considerando que, na compra dos prédios indispensáveis à nova instalação pode haver recusa de venda, ou exigência de preços exorbitantes, por parte dos respectivos proprietários, o que constituiria um obstáculo insuperável à realização imediata do excelente projecto da reterida Comissão Administrativa, tenho a honra de apresentar-à consideração da Câmara o seguinte projecto de lei.

Art. 1.º O hospital de S. Marcos, da cidade de Braga, é dispensado do pagamento da contribuição de registo à compra dos prédios de que necessite para uma nova instalação hospitalar, que satisfaça às exigências da sciência e às necessidades do movimento de doentes.

Art. 2.º É concedida àquela instituição de beneficência a expropriação por utilidade pública, no caso de recusa de venda, ou de exigências despropositadas, por parte dos possuidores dos prédios necessários à instalação referida no artigo precedente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, Joaquim José de Oliveira.

